



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### EDITAL

#### PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Arcidres Rodrigues Loureiro, Presidente da Junta de Freguesia de Sezures, faz público que, a Junta de Freguesia em reunião de 04 de setembro de 2018, aprovou o projeto de "Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças".

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do Código do Procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Junta de Freguesia no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº.s 100º. e 101º. do referido CPA, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação na página eletrónica e da afixação nos locais de estilo da Freguesia, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para o efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Junta de Freguesia, entregando-os na sede da Junta de Freguesia no horário de atendimento (terças-feiras e sextas-feiras das 18:30 às 19:30 horas), ou enviando-os por correio para a morada Rua Heróis do Ultramar, n.º 90 - 3550-315 SEZURES ou através do endereço eletrónico: [js.sezures@gmail.com](mailto:js.sezures@gmail.com)

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos costume.

E eu, *Arcidres Rodrigues Loureiro*,  
de Freguesia o subscrevi.

, Tesoureira da Junta

Sezures, 05 de setembro de 2018.

O Presidente da Junta de Freguesia,

*Arcidres Rodrigues Loureiro*



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

#### Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, com a publicação da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o que consubstancia a exigência da existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, enquadrado dentro de um conjunto de elementos essenciais que deverá contemplar.

No âmbito da referida legislação geral, assume particular relevância, em matéria de relacionamento entre a Administração Pública e o Particular, a consagração no respetivo artigo 4.º do princípio da equivalência jurídica que estatui a obrigatoriedade da observância do princípio da proporcionalidade na fixação do valor das taxas das autarquias locais, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No estudo para elaboração do Regulamento de Taxas da Freguesia, foi princípio orientador a conciliação de dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receitas para fazerem face às despesas correntes de funcionamento da autarquia, e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, particularmente nos dias que hoje se vivem, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se, desse modo, o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que suportam as decisões a tomar, orientadas por princípios de proporcionalidade, de equivalência jurídica e de justa repartição dos encargos públicos.

Assim: Ao abrigo do disposto nos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa, artigo 24.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual e alínea d), do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### Artigo 2.º

##### Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

##### Artigo 3.º

##### Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

## CAPÍTULO II TAXAS

### Artigo 4.º

#### Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: certificação de fotocópias e reprodução de documentos administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

### Artigo 5.º

#### Serviços Administrativos

1 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 - As taxas relativas à reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1, do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual.

3 - Os valores indicados nos n.ºs 1 e 2, são reduzidos em 50%, para recenseados na freguesia (Incentivo ao recenseamento na Freguesia).

### Artigo 6.º

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

2 - A fórmula de cálculo á a seguinte:

- a) Registo ou cancelamento de registo por transferência de proprietário:  
25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A: 100% da taxa de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe B: 100% da taxa de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe E: 100% da taxa de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

### Artigo 7.º

#### Cemitérios

A determinação da taxa para inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura suporta-se na identificação dos custos directos associados à realização da intervenção:

Uma inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura pressupõe intervenções de recursos humanos, que totalizam no seu conjunto 8 horas.

Os recursos humanos são constituídos por um coveiro.

O custo do trabalho do coveiros por hora são de 12,50 €.

Com estes pressupostos, calculamos o custo associado a cada inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura em 100,00 €.

Tendo como referência a taxa acima determinada pode proceder-se ao cálculo das taxas para inumações de outra natureza, considerando-se a aplicação de coeficientes que ponderam a afectação de recursos em relação à inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

Assim foi construída a seguinte tabela que estabelece essas relações:

Actividade	Coefficiente de multiplicação
Inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura	1,00
Inumação com duas funduras em sepultura sem cobertura	1,25
Inumação com uma fundura em sepultura com cobertura ou delimitada por gradeamento	1,25
Inumação com duas funduras em sepultura com cobertura ou delimitada por gradeamento	1,40

### Artigo 8.º

#### **Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)**

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:  $TLAD = tme \times vh + ct$ , em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de  $1,5 \times vh + ct$  para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de  $1 \times vh + ct$  para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

c) O valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

2 - Será concedida isenção de taxas pelo licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados por coletividades, associações e comissões de festas, com sede na freguesia.



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### Artigo 9.º

#### Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

### CAPÍTULO III

### LIQUIDAÇÃO

#### Artigo 10.º

##### Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento em Prestações

- 1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado,



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

### Artigo 12.º

#### Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março) é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

### Artigo 13.º

#### Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.





## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

### Artigo 14.º

#### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência .....	14,00 €
Reprodução de documentos administrativos:	
Formato A4 .....	0,20 €
Formato A3 .....	0,30 €



## JUNTA DE FREGUESIA DE SEZURES

### ANEXO II

#### CANÍDEOS

#### LICENÇAS DE CANÍDEOS

Registo ou anulação de registo por transferência de proprietário	1,25 €
Licenças (Por categoria):	
A - Licenças de cães de companhia .....	5,00 €
B - Licenças de cães com fins económicos .....	5,00 €
E - Licenças de cães de caça .....	5,00 €
G - Licenças de cães potencialmente perigosos .....	10,00 €
H - Licenças de cães perigosos .....	15,00 €

### ANEXO III

#### CEMITÉRIOS

Inumação/exumação com uma fundura em sepultura sem cobertura .....	100,00 €
Inumação com duas funduras em sepultura sem cobertura .....	125,00 €
Inumação com uma fundura em sepultura com cobertura ou delimitada por gradeamento .....	125,00 €
Inumação com duas funduras em sepultura com cobertura ou delimitada por gradeamento.....	140,00 €
Terrenos:	
Sepultura perpétua 1m x 2 m .....	500,00 €
A venda de terrenos a pessoas não recenseadas na freguesia sofre um acréscimo de 50%)	

### ANEXO IV

#### LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS

Licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumadores de automóveis.....	7,50 €
Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes ...	7,50 €